

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 158/2023

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA MULHER AGRICULTORA NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2023

Institui o dia da Mulher Agricultora no Estado do Paraná

Art. 1º Institui o dia da Mulher Agricultora no Estado do Paraná, a ser comemorado no dia 15 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A data foi criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1995 e tem como objetivo destacar o papel e a situação das mulheres nas áreas rurais.

No Brasil, as mulheres no campo são cada vez mais numerosas e desempenham inúmeras funções essenciais para a atividade, o que mostra que há uma crescente representatividade feminina no setor. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) mostram que cerca de 1 milhão de mulheres dirigem propriedades agrícolas no país – 20% do total de estabelecimentos rurais, segundo o Centro Agropecuário de 2017, o que representa um crescimento de 38% em relação ao Censo de 2006.

O empoderamento feminino na agricultura moderna não é apenas uma constatação. É sinônimo de revolução.

Assim, pedimos o apoio dos nossos nobres pares para esta singela homenagem à todas as mulheres agricultoras paranaenses.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **158** e o código CRC **1D6A7E9E4C0A5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8383/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 158/2023**.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8383** e o código CRC **1F6A7B9C4D2A3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8432/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8432** e o código CRC **1E6D7B9B5F0E1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5415/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5415** e o código CRC **1C6F7D9A5D0A5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2447/2023

PARECER DA CCJ PL Nº 158/2023

AUTORIA DO DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

INSTITUI O DIA DA MULHER AGRICULTORA NO ESTADO DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri, autuado sob o nº 158/2023, objetiva instituir o “dia da mulher agricultora no Estado do Paraná”, e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do RIALEP atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições legislativas.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

A finalidade do Projeto de Lei sob análise, segundo consta em sua justificativa é de extrema relevância, no qual visa instituir data comemorativa de mulheres agricultoras, pela importância da atuação das mulheres no campo, bem como lutando contra as desigualdades de gênero.

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece no artigo 13, VII e IX e artigo 53, inc. XVII, vejamos:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal"

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 215, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à *cultura*:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". [CF]

"Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa". [CE]

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de maio de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2023, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2447** e o código CRC **1E6E8C5E4B7F4EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10090/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 158/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10090** e o código CRC **1F6F8C5D6D2B9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6501/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6501** e o
código CRC **1D6A8C5D6A2E9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2576/2023

PARECER DE COMISSÃO

PL 158/2023

AUTOR: DEPUTADO HUSSEM BAKRI

PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado HUSSEM BAKRI, objetiva instituir o dia da MULHER AGRICULTORA, a ser comemorado no dia 15 de outubro.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise ao presente Projeto de Lei, aprovou-o em vista de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO:

Após, conforme preceitua o art. 63, item I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos de a Mulher debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres.

Visto que a iniciativa pretende reconhecer a representatividade da mulher na área rural reservando um dia especial, no mês de outubro, para homenageá-la, entende-se justa visto que a mulher vem se fortalecendo, cada dia mais, em todas as áreas, crescendo em representatividade. E, na área rural, sabidamente e especialmente em nosso Estado, vem atuando intensamente na agricultura paranaense.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, pertinente a lembrança e a instituição de um dia para marcar a atividade da mulher no campo, especialmente na agricultura.

Portanto o referido projeto de lei 158/2023 recebe a **APROVAÇÃO** desta comissão.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Deputada Cloara Pinheiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2023, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2576** e o código CRC **1C6F8A8C1F5F1DE**